

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 078/2020

ANO

2020



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

073/2020

EMENTA

ALTERA A LEI Nº 4.009, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 31 / 07 / 2020



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 31 / 07 / 20

APROVADO 31 / 07 / 20

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Sumário Extraordinária

Autógrafo Nº 70 / 2020

Data: 31 / 07 / 20

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 070/2020
PROJETO DE LEI Nº 073/2020

“Altera a Lei nº 4.009, de 25 de junho de 2020”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 3º, da Lei nº 4.009, de 25 de junho de 2020, passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

Parágrafo Único: Não será cobrado qualquer encargo legal e contratual com a realização do parcelamento, bem como serão mantidos os descontos a título de pontualidade e Bolsa de Estudos e demais auxílios concedidos, **desde que o aluno faça a adesão até o dia 20 de agosto de 2020”.**

Art. 2º - A alínea “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei nº 4.009, de 25 de junho de 2020, passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

III - ...

b) Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 17 (dezesete) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de setembro de 2020 e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
31 de julho de 2020

ANICETO FACIONE
PRESIDENTE

NEIVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Mensagem nº 072/2020

Santa Fé do Sul, 30 de Julho de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho à esta Casa de Leis, o incluso Projeto que o autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul a altera a Lei nº 4.009, de 25 de junho de 2020.

Altera o prazo de adesão ao parcelamento das mensalidades diante da necessidade por conta da pandemia de Covid-19.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Aniceto Facione

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 073/2020

Altera a Lei nº 4.009, de 25 de junho de 2020.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 3º, da Lei nº 4.009, de 25 de junho de 2020, passa avigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - ...

Parágrafo Único: Não será cobrado qualquer encargo legal e contratual com a realização do parcelamento, bem como serão mantidos os descontos a título de pontualidade e Bolsa de Estudos e demais auxílios concedidos, **desde que o aluno faça a adesão até o dia 20 de agosto de 2020**”.

Art. 2º – A alínea “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei nº 4.009, de 25 de junho de 2020, passa avigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - ...

III - ...

b) Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 17 (dezessete) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de setembro de 2020 e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 30 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
31 / 07 / 20


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
30 JUL. 2020
PROT. Nº 254

PROTOCOLO

